



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei n.º 3.749/2008

De 19 de dezembro de 2008.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E  
CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL do município de Patos – COMPHAC – como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

**Art. 2º** - O COMPHAC será órgão de:

- I. Assessorar a Administração Municipal nos assuntos pertinentes ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- II. Estabelecer critérios para enquadramento dos valores culturais, representados por peças, prédios e espaços a serem preservados, tombados ou desapropriados;
- III. Propor a inclusão ou exclusão, no patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, de bem considerado de valor histórico artístico, cultural e paisagístico;
- IV. Propor, por todos os meios a seu alcance, a defesa do patrimônio histórico artístico e cultural;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

- V. Dar parecer em pedidos de demolição e qualquer outro aspecto sobre móveis e imóveis que tenha significação histórica artística, cultural e paisagística para o Município;
- VI. Opinar sobre qualquer assunto pertinente ao patrimônio histórico artístico e cultural do Município, quando solicitado pelo Prefeito Municipal ou pelos Secretários Municipais.
- VII. Manter intercâmbio com os órgãos e entidades co-gêneros, inclusive com o Instituto Histórico Geográfico da Paraíba, visando melhor desempenhar suas finalidades.

**Art. 3º** - O COMPHAC compor-se-á de forma bipartite e paritária, com oito membros, quatro designados pelo Poder Executivo e quatro entidade sem fins lucrativos, legalmente constituídas e endereçadas no Município.

**Art. 4º** - As entidade com representação no COMPHAC indicarão dois representantes, um titular e um suplente, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução, cuja nomeação ocorrerá por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - O Diretor do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, será automaticamente o Presidente do COMPHAC, cabendo ao Conselho a eleição do Secretário Executivo.

**Art. 6º** - O COMPHAC reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente.

**Art. 7º** - O desempenho da função de membro do COMPHAC é considerado de relevância para o Município, não sendo objeto de nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício.

**Art. 8º** - O COMPHAC elaborará seu Regimento Interno a ser baixado por ato do Prefeito Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Art. 9º** - O Poder Executivo determinará o local onde funcionará o  
COMPHAC.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da  
Paraíba, em 19 de dezembro de 2008.

  
**Dr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL